



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.070 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇA
PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NO
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a licença para doação de medula óssea no serviço público do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A licença para doação de medula óssea terá a duração de 04 (quatro) dias de abono, a ser concedido aos servidores públicos estaduais que realizarem a doação.

Artigo 2º - O responsável pelo setor onde o servidor estiver lotado deverá ser comunicado da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 3º - A licença para doação de medula óssea refere-se ao dia da doação e os dias subsequentes da recuperação do servidor, não podendo ser transferida em hipótese alguma.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

O transplante de medula óssea é uma opção de tratamento recomendada em alguns casos de doenças que afetam essas células, como leucemias e linfomas.

Quando não há nenhum familiar compatível, o doador é procurado no Registro Nacional de Doadores de Medula óssea, que reúne informações de voluntários no Brasil e também é responsável por buscar doadores nos registros internacionais.

Para se cadastrar, basta ir a um hemocentro com documento de identidade, não é necessário agendamento. São retirados 10 ml de sangue para avaliar a compatibilidade do doador de medula com pacientes que precisam do transplante. Os dados ficam registrados e, se em algum momento houver alguém compatível, o voluntário é procurado para decidir sobre efetivar a doação.

É preciso estimular ao máximo a realização de doações de medula óssea, facilitando aos doadores a realização deste ato que tem o objetivo de dar uma expectativa de vida a quem dele necessita.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual